

## PROVIMENTO N. 002/2020

Acrescenta os §§ 6º, 7º e 8º ao art. 1º do Provimento nº 001-2018, que dispõe sobre a vinculação ao julgamento de processos e a divisão equânime de trabalho entre os magistrados.

O Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 30, inc. VI, do Regimento Interno desta Corte; e

CONSIDERANDO a conveniência de disciplinar a vinculação do julgamento da lide a magistrado;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar alternativas que propiciem maior celeridade, eficiência e eficácia na tramitação processual;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a consulta do Juiz do Trabalho Titular da 5ª Vara do Trabalho de Porto Velho, bem como a manifestação do Juiz Auxiliar da Presidência, constantes do Proad nº 1099-2020;

CONSIDERANDO os estudos, debates e as deliberações contidas nos autos do proad acima assinalado;

### R E S O L V E:

Art. 1º. Acrescentar os §§ 6º, 7º e 8º, ao art. 1º do Provimento nº 001-2018, nos termos a seguir descritos:

*§ 6º Na hipótese do § 5º, a vinculação do(s) magistrado(s) ao julgamento do processo ocorrerá na data da realização da audiência de encerramento da instrução, e não na do lançamento da conclusão no sistema Pje-JT, ainda que tenha cessado a designação ou lotação.*

*§ 7º Na hipótese de processos em fase de liquidação e execução, a vinculação do(s) magistrado(s) ao julgamento das impugnações aos cálculos, exceções de pré-executividade, embargos à execução e demais incidentes processuais ocorrerá na data do lançamento da conclusão no sistema Pje-JT, ainda que tenha cessado a designação ou lotação posteriormente, devendo a Secretaria observar o prazo previsto no art. 228, caput, do Código de Processo Civil.*

*§ 8º Com exceção dos erros inequivocamente materiais de conclusão, fica proibido o cancelamento de conclusão para julgamento, decisão ou despacho realizado para magistrado, em sistema do Processo Judicial Eletrônico – Pje-JT, sem a prévia autorização do Corregedor Regional.*

Art. 2º. Os casos omissos serão dirimidos pela Corregedoria Regional.

Art. 3º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Ato contínuo, à SECOM, para inserção no *site* do Regional, no campo de Normas Internas, bem como para cientificação de todas as unidades e magistrados de 1º grau, *via e-mail*.

Porto Velho, 17 de abril de 2020.

(assinado digitalmente)  
Desembargador OSMAR J. BARNEZE  
Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região